**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_ / 2024.**

“Estabelece que as operadoras de plano de assistência à saúde prestem cobertura integral de todas as especialidades terapêuticas ao tratamento de saúde mental”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**DECRETA:**

Art. 1º As Operadoras de Plano de Assistência à Saúde deverão prestar cobertura integral, ampla e irrestrita de todas as especialidades terapêuticas prescritas pelos médicos (as) assistentes, respeitando a soberania dos respectivos laudos no tratamento de saúde mental;

Parágrafo único: os tratamentos terapêuticos multidisciplinares das pessoas com transtorno do espectro autista não estarão sujeitos à limitação do número de sessões terapêuticas anuais;

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa de 1.000 (hum mil);em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2024.

 **Gipão**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

É inaceitável que os planos de saúde priorizem lucros em detrimento da qualidade de vida e bem-estar das pessoas com autismo e suas famílias e a justiça colabore com isso. As negativas de procedimentos, interrupções e suspensões no fluxo das sessões terapêuticas anuais tem sido uma constante nos tratamentos terapêuticos multidisciplinares das pessoas com autismo, salvo nos tutelados por liminares.

O entendimento jurisprudencial é totalmente pacífico, no sentido de reconhecer a soberania das prescrições médicas, tanto para especialidades terapêuticas previstas, como não previstas no rol de procedimentos e eventos da A.N.S (Agência Nacional de Saúde Suplementar), mas ainda existem juízes indeferindo a cobertura de especialidades terapêuticas como psicopedagogia, musicoterapia, hidroterapia, entre outras, sob a alegação de não constarem no referido rol, além de limitando o número de sessões terapêuticas anuais, prejudicando sobremaneira o tratamento prescrito pelos médicos (as) com suspensões e interrupções.

A aprovação e a sanção do presente Projeto de Lei garantirá àqueles que necessitam tratamento de saúde mental, em especial aqueles com transtorno do espectro autista, garantias em terapias multidisciplinares, que atualmente encontram-se blindados de interrupções ou suspensões, pois a responsabilidade de cobertura geral, ampla e irrestrita passaria a ser imposta por força de lei.

O presente projeto contribui para incentivar um melhor atendimento a pessoas que sofrem com transtornos mentais, sendo crucial o apoio de meus nobres Pares para sua aprovação.

 **Gipão**

**Deputado Estadual**